PAUTA

Comissão Administrativa – Reunião virtual – 19 a 24 de agosto de 2021

	PROCESSO Nº	Nº SEI	ASSUNTO	RELATOR:
1	1.0000.16.094814-7/000	0031462-06.2021.8.13.0000	Enquadramento dos magistrados que ingressaram no serviço público entre 12/02/2015 (data da publicação da Portaria PREVIC nº 80/2015, aprovando o Regulamento do Plano de Benefícios PREVPLAN, da Fundação de Previdência Complementar do Estado de Minas Gerais - PREVCOM- MG) e 17/10/2016 (data da publicação da Portaria PREVIC nº 494/2016, por meio da qual o órgão fiscalizador federal, Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, aprovou o Convênio de Adesão ao PREVPLAN da PREVCOM-MG pelo TJMG) no Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme redação original do art. 3º da Lei Complementar estadual nº 132/2014, regulamentado pela Resolução TJMG nº 848/2017. Opção pela continuidade no regime próprio ou pela migração para o regime complementar de previdência, nos termos do inciso II do art. 3º da Lei Complementar estadual nº 132/2014, com redação dada pela Lei Complementar estadual nº 156/2020.	Des. João Cancio

INTEGRANTES DA CADM:

Desembargador Gilson Soares Lemes – Presidente;

Desembargador Tiago Pinto – Segundo Vice-Presidente;

Desembargador Domingos Coelho;

Desembargador José de Carvalho Barbosa;

Desembargador João Cancio;

Desembargador Luiz Arthur Hilário;

Desembargador José Américo Martins da Costa;

Desembargador Adriano de Mesquita Carneiro.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS Avenida Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130-008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br Andar: 12

CERTIDÃO Nº 6439116 / 2021 - PRESIDÊNCIA/SUP-ADM/SEGOVE/CADM

CERTIFICO que, entre os dias 19 a 24 de agosto de 2021, de ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Desembargador Gilson Soares Lemes, consultei, por telefone e via correio eletrônico, os Desembargadores Tiago Pinto, 2ª Vice-Presidente; Geraldo Domingos Coelho; José de Carvalho Barbosa; João Cancio de Mello Junior; Luiz Artur Rocha Hilário; José Américo Martins da Costa e Adriano de Mesquita Carneiro, integrantes da Comissão Administrativa, sobre se estariam de acordo com o Enquadramento dos magistrados que ingressaram no serviço público entre 12/02/2015 (data da publicação da Portaria PREVIC nº 80/2015, aprovando o Regulamento do Plano de Benefícios PREVPLAN, da Fundação de Previdência Complementar do Estado de Minas Gerais - PREVCOM- MG) e 17/10/2016 (data da publicação da Portaria PREVIC nº 494/2016, por meio da gual o órgão fiscalizador federal, Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, aprovou o Convênio de Adesão ao PREVPLAN da PREVCOM-MG pelo TJMG) no Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme redação original do art. 3º da Lei Complementar estadual nº 132/2014, regulamentado pela Resolução TJMG nº 848/2017. Opção pela continuidade no regime próprio ou pela migração para o regime complementar de previdência, nos termos do inciso II do art. 3º da Lei Complementar estadual nº 132/2014, com redação dada pela Lei Complementar estadual nº 156/2020. Matéria essa discutida no Processo nº 1.0000.16.094814-7/000 (SEI nº 0031462-06.2021.8.13.0000) da referida Comissão, sob a relatoria do Desembargador João Cancio de Mello Junior. CERTIFICO que todos os Desembargadores consultados se manifestaram de acordo com o parecer do relator. Belo Horizonte, 25 de agosto de 2021. Eu, Guilherme Augusto Mendes do Valle, Secretário de Governança e Gestão Estratégica, a subscrevi.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Augusto Mendes do Valle**, **Secretário de Governança e Gestão Estratégica**, em 26/08/2021, às 18:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade informando o código verificador **6439116** e o código CRC **6F94E535**.

0031462-06.2021.8.13.0000 6439116v2